

IN MEMORIAM.

Luís Antônio da Gama e Silva*

Washington de Barros Monteiro

Professor Catedrático de Direito Civil da Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

Quando, em 1959, ingressei nesta Faculdade como Professor era seu Diretor o Professor Luís Antônio da Gama e Silva, nomeado para o cargo no ano anterior. Conhecia-o e dele era amigo desde o tempo de estudante, pois havia sido seu veterano. Desde então, entre nós, formara-se sólida amizade, que perdeu, sem o menor estremecimento, sem nenhuma solução de continuidade, ao longo de todos esses anos e que, em verdade, ainda mais se estreitou com o nosso diuturno convívio. Por isso mesmo, sem hesitações e até desvanecido com a escolha, aceitei o convite do Exmo. Sr. Diretor, Professor Antônio Chaves, para ser o orador nesta homenagem póstuma e de grande saudade. Como escreveu Graham Greene, a amizade é alguma coisa que mora na alma, é uma coisa que a gente sente, não é retribuição de coisa alguma.

Sempre tive por Gama e Silva uma grande admiração, que surgiu e cresceu precisamente quando ele exercia a Diretoria desta Faculdade. O país atravessava então dias muito difíceis. Por toda a parte, lavravam a agitação e o descontentamento e a Faculdade de Direito, como imensa caixa de ressonância, fazia ecoar entre os seus alunos, o estado d'alma nacional. A crise estava prestes a explodir. Nesses dias conturbados, em que os incidentes se repetiam a cada instante, Gama e Silva conduzia-se com singular firmeza. Aliás, quando, há pouco tempo, o Professor Antônio Chaves assumia a direção desta Casa, tive ensejo de dizer-lhe que o mais difícil, em nossa Faculdade, não era submeter-se a concurso, dar aulas ou participar

* Oração proferida em nome da Congregação de Professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na sessão realizada no salão nobre aos 2 de março de 1979 em homenagem póstuma ao Professor Dr. LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA, no 30.º dia de seu falecimento.

de certas reuniões de sua Congregação, porém ser Diretor dela. É uma grande honra, certamente, mas também sofrida e incômoda experiência.

Dotado de invulgares dotes intelectuais, Gama e Silva era um primoroso orador, um excelente advogado, um notável Professor. Foi, portanto, com dolorosa surpresa que, após seu passamento, em revista que se edita nesta Capital (*Veja*, n.º 544, p. 24), li que Gama e Silva teria sido um jurista apenas mediano, um Professor sem grandes méritos didáticos, mas, que sabia qual o caminho para o poder. Não era isso, entretanto, o que pensavam seus antigos colegas de foro, ou de magistério, nem seus alunos. A verdade histórica, a esse propósito, precisa ser restabelecida. Como jurista, advogado e consultor, Gama e Silva primou pelo seu descortínio, pela segurança de sua orientação profissional; como Professor, sobretudo como Professor de matéria extremamente árdua e difícil, como o Direito Internacional Privado, demonstrou o brilho de sua privilegiada inteligência.

Conceitos daquela ordem, como os estampados naquela publicação, de pura e sistemática negação, estão simplesmente divorciados da realidade e só podem ser atribuídos a ressentimento ou paixão, que obliteram o senso crítico e, pela sua própria natureza, serão sempre destruidores. Odiar não resolve nada e aquele que odeia é prisioneiro do odiado. Infelizmente, são inevitáveis. Lembremo-nos de Colbert, o grande estadista francês, que teve de ser sepultado à noite, para fugir à sanha da canalha de Paris. Só o tempo poderá apagar as chamadas levantadas, ajudando a melhor compreender essa figura de excepcionais dotes, que foi Gama e Silva: *non ridere, non lugere, neque detestari, sed intelligere* (não rir, não chorar, nem detestar, mas compreender).

Luís Antônio da Gama e Silva nasceu em Moji-Mirim, aos 19 de maio de 1913. Tinha, pois, apenas 65 anos, quando faleceu há poucas semanas. Foi ele surpreendido pela morte — implacável e onipotente — em plena maturidade intelectual. A morte é sempre assim: gosta de surpreender as pessoas, embora tenham elas cem razões para viver.

Filho de antigo magistrado de nosso Estado, o dr. Acrísio da Gama e Silva, assumiu, muito moço, com o prematuro óbito do pai, os encargos de toda a família. Sob tal prisma, ele foi exemplar. Por mais de uma vez, sua velha mãe, dona Ana da Gama e Silva, referindo-se a ele, costumava dizer: “Meu filho é um santo” Esse o depoimento que ouvi de colega de turma,

antigo Juiz de Direito em sua cidade natal o dr. Wando Henrique Cardim. Posso então repetir esta frase, impregnada de profunda piedade filial: “Feliz daquele que pode retribuir, em carinhos e satisfações, tudo quanto deve à sua mãe podendo, um dia, na velhice, amparar-lhe os passos, como ela o amparou nos seus primeiros dias” Não pode ser mau quem foi um bom filho.

Formado nesta Faculdade na brilhante Turma de 1934, voltou-se desde logo para o magistério. Lecionou português, história e lógica em vários estabelecimentos de ensino, de 1936 a 1943. Neste ano, com pouco mais de trinta anos, submeteu-se a concurso de livre-docente com tese intitulada: “A Ordem Pública no Direito Internacional Privado”, sendo aprovado. Dez anos depois, mediante novo concurso, iniciado a 27 de abril de 1953, na vaga aberta com a aposentadoria do Professor Sampaio Dória, conquistou a cátedra, com a dissertação: “As qualificações no Direito Internacional Privado”

Foi um concurso memorável não só pelo número e valor dos concorrentes (os drs. Antônio Chaves, Luís Araujo Correa de Brito e Nicolau Nazo, além do próprio Gama e Silva), como também pelos altos méritos da Comissão Examinadora, constituída pelos Professores Vicente Ráo, Lino Leme, Amilcar de Castro e Albérico Fraga, como pelo desembargador Antão de Moraes. A média geral obtida pelo vencedor foi das mais altas já alcançadas nesta Faculdade: 9,75.

Múltiplas as funções que exerceu —: diretor e redator-chefe do *Correio Paulistano*, Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas (1938/1945), Reitor da Universidade de São Paulo, tendo, entretanto, tomado parte em diversos congressos e conferências, no Brasil e no exterior (Coimbra, Madri, Bogotá, Buenos Aires, Quito, México, etc.).

Mas a política exerceu sempre, sobre ele, singular fascinação. Com todo idealismo, corajosamente conspirou no episódio de Aragarças, assim como nos preparativos da Revolução de 31 de março de 1964. A 9 de agosto de 1962, foi ele o primeiro signatário do manifesto dos Professores sobre a situação nacional (publicado na *Revista da Faculdade de Direito*, v. LVII, p. 272).

Vitoriosa a Revolução, no seu segundo Governo, o do Presidente Costa e Silva, foi nomeado Ministro da Justiça. Aliás, foi ele um dos cinco Ministros da Justiça, nestes últimos cinquenta anos, saídos desta Congregação: os Professores Vicente Ráo, Sampaio Dória, Honório Monteiro, Gama e Silva e Alfredo Buzaid.

Com essa designação, Gama e Silva chegou ao ápice de sua carreira, vindo a converter-se numa das figuras mais controvertidas da história revolucionária, sobretudo após a edição do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, seguido do Ato Complementar n.º 38, da mesma data, e que determinou o recesso do Congresso Nacional, expedidos em razão de fatos comprometedores da segurança nacional e contrários aos objetivos da Revolução, como explicitado na respectiva Exposição de Motivos.

Como é notório, o Ato Institucional n.º 5 foi redigido por Gama e Silva. Ao ensejo de sua edição, como se pronunciou um dos mais notáveis Professores desta Faculdade, o Ato Institucional representou um grande desafio para a alma nacional.

De fato, toda Revolução tem a faculdade de assenhorear-se do poder político e de introduzir nova ordem jurídica. Tem mesmo a faculdade de acelerar-lhe o processo, se assim se tornar necessário na seqüência dos acontecimentos políticos. Como se expressou Lamartine se os retóricos se contentam com palavras, as revoluções exigem atos. Alguns naturalmente dolorosos, como o Ato Institucional n.º 5, mas, a verdade é que cada acontecimento deve ser recebido com uma filosofia especial.

Preciso será considerar duas inspirações circunstanciais. O país achava-se então, praticamente, à beira da guerra civil. Atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais variados setores, culturais e políticos, achavam-se em franco desenvolvimento. Generalizava-se o espírito contestatório.

Entre os dois males — a guerra civil ou a desordem institucionalizada e a intervenção governamental, embora drástica, representada pelo Ato Institucional — o Governo da República escolheu o que lhe parecia o menor. Diz a sabedoria popular que os cardos devem ser cortados antes de florirem.

Nesse ponto se manifesta toda a relevância da função de estadista. Afirmou Aliomar Baleeiro, certa feita, que política é apenas a arte do possível, não do desejável ou do ótimo, tendo acrescentado ainda, em outra oportunidade, que, em política, raramente será facultado escolher entre o bom e o ruim, mas não se pode fugir ao dever de optar decididamente pelo menor inconveniente entre duas soluções passíveis de censura. Por isso mesmo, com justeza, definiu-a o Professor Miguel Reale como a ciência e a arte do possível. Em hipótese alguma se pode condescender com a *politique du pire*, quanto pior melhor.

Sob esse ângulo, posso perfeitamente compreender o Ato Institucional n.º 5. Se um mal nele se pode vislumbrar foi a sua longa duração. Tratando-se de ato de vigência essencialmente transitória, perdurou por dez anos, o que o tornou impopular. Chegou-se até a dizer que se a história registrara uma guerra de cem anos, o Brasil estava a caminho igualmente de uma revolução de cem anos. Mas, por esse indesejável prolongamento não pode ser responsabilizado Gama e Silva. Com o retorno à normalidade constitucional, cumpre-se aquele círculo vicioso mencionado por Balzac: a liberdade gera a anarquia, a anarquia conduz ao despotismo e o despotismo torna a voltar à liberdade.

Mas, a essência é apenas esta: em instante dramático da vida nacional, Gama e Silva ofereceu uma solução, talvez muito cara, pois o seu preço foi a supressão de muitas franquias constitucionais. Por isso, ele sofreu, sentindo a incompreensão de seus concidadãos. Os grandes homens, aos quais entregue o Governo da nação — falou Richelieu — são como aqueles que a Justiça condena ao suplício, mas, com esta diferença: enquanto estes recebem o castigo de suas próprias culpas, aqueles recebem-no pelos seus atos meritórios.

Urge reconhecer que profícua foi a gestão de Gama e Silva à testa do Ministério da Justiça. Várias e importantes leis lhe são devidas, como a que dispõe sobre alimentos (n.º 5.478, de 25 de julho de 1968), sobre duplicatas (Lei n.º 5.474, de 18 de julho do mesmo ano), sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do cadáver (Lei n.º 5.479, de 10 de agosto de 1968), sobre títulos de crédito industriais (Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969), sobre medidas acauteladoras respeitante aos confiscos de bens (Decreto-lei n.º 502, de 17 de março de 1969), sobre desapropriação por interesse social (Decreto-lei n.º 554), etc.

Deixando o Ministério, desempenhou as funções de Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário do Brasil em Portugal (1970/1974), tendo também integrado a Corte Internacional de Arbitragem, em Haia, com mandato até 1976.

De regresso a São Paulo, retornou ao magistério e à sua banca de advogado, com aquela mesma simplicidade de outrora e que era uma das características de sua personalidade.

Agora, sua voz se acha emudecida para sempre, sem que, incompreendido, tivesse podido concluir o livro que preparava e em que faria sua defesa.

Combativo, decidido, enérgico e de grande coragem pessoal, acredito que esta Faculdade — da qual era filho espiritual — não poderia renegá-lo. Acredito, portanto, sinceramente, na justiça desta homenagem, em que, como amigo e admirador, trago, em nome da Congregação, as expressões de seu pesar e, pessoalmente, minha lágrima sentida, que, no dizer de Coelho Neto, é mensageira de saudade, relicário de prece e cristalização da mágua, que é imortal, porque deriva da alma e também é estrela, porque demanda o céu.